

respondidas pela secretaria executiva do conselho: secir.gabinete@gmail.com; gabinete@secir.pa.gov.br.

1.A Comissão Recursal e de Validação será composta por 5 (cinco) membros pertencentes à Comissão Organizadora e se reunirá semanalmente de forma, podendo ser presencial ou virtual.

II - Subcomissão de Articulação, Mobilização e Logística:

1.Dialogar com os territórios de identidade do Estado com o objetivo de sensibilizar e mobilizar gestores públicos e sociedade civil organizada para adesão, convocação e realização das Conferências Municipais;

1.Estimular, apoiar e acompanhar a realização das Conferências Municipais;

1.Apoiar os municípios nos processos de convocação, preparação e realização das suas conferências;

1.Desenvolver atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 7ª Conferência Estadual das Cidades/PA;

1.Divulgar as ações e deliberações da Comissão Organizadora Estadual;

1.Promover a ampla divulgação da Conferência, utilizando os mais variados recursos e mídias;

1.Estimular o debate dos temários da Conferência e a participação dos delegados (as) municipais na Conferência Estadual;

1.Realizar o cadastro de todas as entidades participantes das conferências municipais.

1.Auxiliar no planejamento da infraestrutura para a realização da etapa estadual.

III - Subcomissão de Metodologia e Sistematização:

1.Produzir os textos que orientarão os debates na 7ª CEC;

1.Elaborar documentos sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 7ª CEC;

1.Elaborar a programação e a pauta da 7ª CEC;

1.Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais;

1.Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 7ª CEC, no âmbito do Estado;

1.Avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões sobre a 7ª CEC;

1.Elaborar o relatório final e os anais da 7ª CEC;

1.Sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual;

Art. 12 As reuniões da Comissão Organizadora Estadual serão realizadas quinzenalmente, podendo ser presenciais ou virtuais.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 13 - A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará tem como ato convocatório o Decreto Nº 4.361, de 2 de dezembro de 2024, publicado no DOE Nº 36.054, e Decreto Nº 4.636, de 30 de Abril de 2025, publicado no Diário Oficial Nº 36.215, subscrito pelo Governador do Estado do Pará.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 14 - A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 15 - Os participantes da Conferência Estadual serão distribuídos em quatro categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados;

IV - Expositoras (es) e palestrantes.

•1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto, e demais dos itens III e IV terão direito somente a voz;

•2º - Os critérios para escolha das (os) observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Subcomissão de sistematização, mas serão submetidos a comissão organizadora para apreciação e deliberação final.

Art. 16 - Serão delegadas e delegados da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará:

I - As(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, de acordo com quadro anexo neste Regimento.

II - Os Conselheiros e Conselheiras do CONCIDADES Pará;

III - Os indicados pelas entidades, conforme tabela em anexo.

Art. 17 A representação dos diversos segmentos na 7ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estadual, municipal 42,3%;

•1º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Poder Público Municipal;

•2º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação;

II - Movimentos populares, 26,7%;

III - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - Empresários, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Ongs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%. desenvolvimento urbano;

Parágrafo Único: Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano;

•1º Os delegados e/ou delegadas a serem eleitos na etapa Municipal para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes presencialmente nas respectivas Conferências;

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Estaduais para a Etapa Nacional

Art. 18 - O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II e III do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (PORTARIA MCID no. 175, de 28 de fevereiro de 2024).

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na Conferência Estadual.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 19 - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

•1º - O envio de relatório final da 7ª Conferência Estadual das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

•2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

•3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Das Conferências Municipais

Art. 20 A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação dos delegados e/ou delegadas dos municípios na 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará.

Art. 21 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Municipal, pelo Conselho Municipal das Cidades ou correlato, com a participação de representantes dos diversos segmentos: Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) e da Sociedade Civil (Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Academias e Instituições de Ensino e Ongs) afetos a Política de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal da Cidade, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Organizadora Municipal será constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos: Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) e da Sociedade Civil (Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Academias e Instituições de Ensino e Ongs) afetos a Política de Desenvolvimento Urbano.

Art. 22 O Executivo Municipal poderá convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de junho de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará".

•1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas, em nível municipal, de no mínimo, 04 (quatro) dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão fazê-la, desde que respeitados rigorosamente os critérios deste regimento e de ampla publicidade.

•2º O Regulamento deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora Municipal, em consonância com o Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 23 Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir Regulamento Municipal, contendo critérios de participação para Conferência, para eleição de delegados e delegadas para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 14 do nacional.

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

•1º As Comissões Organizadoras Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 07 (sete) dias úteis após a convocação da referida Conferência Municipal, a fim de validá-la.

•2º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o mesmo tema e lema da Sétima Conferência Estadual das Cidades.

Art. 24 Os resultados das Conferências Municipais devem ser incluídos na plataforma REDUS e encaminhado por e-mail para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades do Pará no prazo de até 7 (sete) dias após a sua realização.

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Subcomissão Recursal e de Validação da Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO VIII

DA REALIZAÇÃO

Art. 26 A realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará será antecedida, obrigatoriamente, pelas Conferências Municipais.

Art. 27 As etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará serão realizadas nos seguintes períodos:

1 - Conferências Municipais: até 30 de Junho de 2025, sujeito a alteração conforme deliberação do Conselho Nacional das Cidades.

II - Conferência Estadual: 12, 13 e 14 de Agosto de 2025;

Art. 28 A Sétima Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final que será incluído na Plataforma REDUS e encaminhado cópia para o Governo do Estado do Pará e ao Ministério das Cidades